

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MELHORIAS, COM SUPORTE NÃO PRESENCIAL, NO SISTEMA ESCOLAWEB DA AMOSC.**

Pelo presente instrumento de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, CEP 89812-000, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. MARIO AFONSO WOITEXEM**, com amparo em seus Estatuto Social e demais permissivos legais de contratação, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RAIS WEB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.787.139/0001-05, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 419-E, centro de Chapecó-SC, CEP 89.801-080, por seu representante legal **ISRAEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 4614515, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 009.674.879-60, residente e domiciliado em Chapecó-SC, doravante denominada de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E PRAZO**

1.1 O presente contrato tem como OBJETO a Contratação de empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MELHORIAS NO SISTEMA ESCOLAWEB, COM SUPORTE NÃO PRESENCIAL**, conforme as necessidades e deliberações da AMOSC, através dos setores diretamente ligados ao sistema/plataforma.

1.2 Abaixo seguem as mínimas previsões de execução das atividades, que poderão ser revistas e enviadas à Contratada através de novo plano de ação, quais sejam:

- a. Permitir a seleção de critérios de avaliação prioritário por semestre.
- b. Criação nova parte no histórico escolar para relacionar os critérios que foram utilizados no ano referente e incluir os componentes **do tempo integral**.
- c. Criar uma opção no plano de ensino para poder inserir os macro campos/componentes da matriz curricular do tempo integral.
- d. Acompanhamento da TI da Amosc para orientações e auxílios para suporte as escolas.
- e. Criar um sistema de acompanhamento das avaliações diagnósticas das escolas;
- f. Adaptar no sistema escolar campo de acesso para equipes multidisciplinares (Psicóloga, Assistente Social, Psicopedagoga, Nutricionista);
- g. Implantar a carteirinha de Transporte Escolar;
- h. Rever a questão de alunos transportados/transferidos que voltam a mesma Escola (desfazer);
- i. Treinar operadores do Sistema Escola Web novos contratados nos municípios e novas funcionalidades;
- j. Adaptar o campo de recuperação paralela sem a necessidade de apagar a nota anterior e a questão de definição do percentual de cada avaliação, ou seja, o peso de cada avaliação, podendo retornar sem a necessidade de apagar.
- k. Adequar o sistema no campo do relatório do cômputo de horas anual.
- l. Criar a opção no campo de histórico escolar que permita esclarecimentos sobre a opção de não frequência no componente ensino religioso.

1.3 Os aperfeiçoamento e melhorias solicitadas pelos setores da AMOSC, que não possam ser implementadas, deverão ser formalmente justificadas pela CONTRATADA e encaminhadas à Secretaria Executiva para análise.

1.4 O presente contrato inicia-se em 01 de março de 2024 e tendo seu término previsto para 28 de fevereiro de 2025, podendo ser renovado conforme conveniência entre as partes, utilizando-se o índice de reajuste o Índice Nacional e Preços ao Consumidor (INPC).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com o escopo detalhado, com a participação direta do Departamento de Educação da CONTRATANTE.

2.2. Os serviços poderão ser EVENTUALMENTE executados na Sede do CONTRATANTE, quando solicitado, podendo ainda ser executados primordialmente na Sede da CONTRATADA.

2.3. Mediante notificação prévia (as partes concordam que possa ser por e-mail, WhatsApp, etc.), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA encaminhará relatórios sobre o andamento dos serviços, caso exigido pela CONTRATANTE. Casos de urgência deverão ser atendidos em até 12h.

2.4. Findo o prazo contratual e caso não tenha sido concluído o objeto da contratação, a CONTRATANTE, lavrará relatório discriminando detalhadamente as etapas e serviços pendentes de conclusão, além de sugerir aplicação de penalidade contratual cabível. Neste caso, além da possibilidade de rescisão contratual unilateral, a CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas previstas na cláusula sexta deste Contrato Administrativo.

2.5 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor total de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) referente ao serviço prestados, mediante apresentação da nota fiscal e relatório das atividades realizadas.

3.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Realizar os serviços contratados, em estrita observância a pesquisa de preços e especificações constantes na cláusula primeira;
- 4.2. Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato, em estrita observância das previsões contratuais;
- 4.3. Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes deste Contrato, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;
- 4.4. Atender aos requerimentos e solicitações do CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com as especificações Contrato Administrativo;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 4.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fornecer às suas expensas e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.
- 4.7. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 5.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar o necessário à execução do objeto do contrato.

- 5.3 Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução das obras e serviços;
- 5.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;
- 5.6 Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.
- 5.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

6.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- I - O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- II – O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- III – A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados;
- IV – A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

6.2. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

6.3. Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

7.1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Chapecó/ SC para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

7.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Chapecó, 01 de março de 2024.

**MARIO AFONSO WOITEXEM**  
PRESIDENTE DA AMOSC  
CONTRATANTE

**RAIS WEB LTDA**  
ISRAEL DOS SANTOS  
CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:* \_\_\_\_\_  
*NOME: Fabiano Porto*  
*CPF: 919.939.979-20*

\_\_\_\_\_  
*NOME: Celso Galante*  
*CPF: 579.633.209-00*